



Número: **0600587-95.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **26/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - NACIONAL (REQUERENTE)		THIAGO LOMBARDI ANTUNES DE ALMEIDA (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
157833560	25/07/2022 19:52	Ata - FEFC	Outros Documentos

Ata da Reunião da Comissão Executiva Nacional do Partido Social Democrático – PSD, realizada aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, à Rua Santo Antônio, 184 - 15º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir das 12:00h, conforme Edital publicado no Jornal Valor Econômico, página C2, do dia 15 de julho de 2022. Reuniram-se os integrantes da Comissão Executiva Nacional do Partido Social Democrático – PSD, convocados pelo Senhor Presidente Gilberto Kassab, conforme dispõe o Estatuto Partidário, para a realização da Reunião da Executiva Nacional. Confirmado o quórum qualificado para deliberação, inclusive com a participação dos suplentes em substituição aos membros que não puderam comparecer, o senhor presidente indicou o segundo-secretário Carlos Koji Takahashi para secretariar os trabalhos. Em ato contínuo, o presidente abriu a reunião com os cumprimentos a todos os presentes e, após as considerações iniciais, fez um balanço sobre as atividades partidárias desenvolvidas até o momento. Em seguida, solicitou a leitura da pauta e objetos de deliberação, conforme segue: I) Definição dos critérios para distribuição dos recursos do FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha; II) outros assuntos de interesse partidário. O Senhor Presidente avocou o primeiro item da pauta, sobre a definição dos critérios para distribuição dos recursos do FEFC. Após os debates, foi proposta a seguinte Resolução para deliberação: Resolução nº 137 da Comissão Executiva Nacional do PSD. A Comissão Executiva Nacional do PSD, nos termos do art. 60, alínea 'n' do Estatuto do Partido, combinado com o art. 16 – C e D, da Lei nº 9.504/97 e Resoluções nº 23.605/2019 e nº 23.607 de 2019 do TSE; Considerando os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); Considerando nos termos da Lei 9.504/97, que determina que tais recursos ficarão à disposição do partido somente após a definição de critérios para a sua distribuição e divulgação; Considerando que a Resolução nº 23.605/2019 do TSE estabelece diretrizes gerais sobre os recursos do FEFC; Considerando que a Resolução nº 23.607/2019 do TSE estabelece que os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais: I - Para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); II – Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional; Considerando a importância estratégica da reeleição dos atuais senadores e deputados(as) federais do PSD e também da eleição de novos representantes com o objetivo de aumentar a representação no Congresso Nacional; Considerando a importância da reeleição e da eleição de novos governadores para a representação partidária regionalizada; Considerando o fortalecimento do PSD nas eleições gerais de 2022; RESOLVE: Art. 1º - Fixar os seguintes parâmetros para a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) através dos órgãos partidários do PSD para as campanhas majoritárias e proporcionais, quando for o caso: a) O órgão partidário nacional poderá transferir recursos diretamente para candidatos, candidatas e/ou aos órgãos partidários estaduais; b) Os órgãos partidários estaduais deverão transferir recursos para candidatos e candidatas somente na sua circunscrição; c) É vedado aos órgãos partidários estaduais e aos candidatos e candidatas transferirem recursos para candidatos e candidatas ou órgãos partidários de outra legenda, excepcionalizada a hipótese de candidato ou candidata ao cargo majoritário, caso o PSD participe da coligação na mesma circunscrição, sob pena de configuração de recebimento de recursos de fonte vedada, nos moldes das normas eleitorais; d) Da mesma forma, é vedada a transferência de recursos da campanha majoritária do

PSD, ou pelas coligações que eventualmente firmar, para candidatos e candidatas aos cargos proporcionais de outras legendas, ainda que seja dentre os partidos coligados; e) É vedado aos órgãos partidários estaduais transferirem recursos do FEFC para os órgãos partidários municipais.

Parágrafo único - Para fins de distribuição dos valores aos órgãos partidários e candidatos e candidatas, cada órgão partidário doador deverá considerar o total recebido, devendo ser priorizada a distribuição entre os órgãos partidários e as candidaturas competitivas e estratégicas visando o fortalecimento do PSD nas eleições de 2022.

Art. 2º - Os valores dos recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a serem distribuídos para os candidatos, candidatas e/ou órgãos partidários do PSD serão feitos de acordo com os parâmetros fixados no art. 1º, considerando o total em relação ao 1º e 2º turnos, quando for o caso, conforme os seguintes critérios: a) 28 % para as campanhas majoritárias estaduais; b) 72 % para as campanhas proporcionais.

§1º - A distribuição dos recursos do FEFC para os candidatos e candidatas poderá ser feita diretamente pelo órgão nacional e/ou pelos órgãos estaduais;

§2º - Os órgãos estaduais deverão abrir duas contas bancárias no Banco do Brasil para receberem recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC e FEFC MULHER), devendo os dados das referidas contas serem encaminhados ao Órgão Nacional;

§3º - Os recursos correspondentes aos percentuais previstos para as candidaturas de mulheres e de pessoas negras devem ser distribuídos até a data final para entrega da prestação de contas parcial e o requerimento disposto no art. 6º deverá ser entregue imediatamente após o pedido de registro de candidaturas;

§4º - A verba do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam, exceto quanto ao pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras e a transferência ao órgão partidário, desde que haja benefício para estas candidaturas;

§5º - O emprego ilícito de recursos do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC), nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo, inclusive na hipótese de desvio de finalidade, sujeitará os (as) responsáveis e beneficiários ou beneficiárias às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis;

§6º - Na hipótese de repasse de recursos do FEFC em desacordo com as regras dispostas na Resolução nº 23.607/19, configura-se a aplicação irregular dos recursos, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão, candidato ou candidatas que realizou o repasse tido por irregular, respondendo solidariamente pela devolução a pessoa recebedora, na medida dos recursos que houver utilizado;

§7º - Os critérios estabelecidos no caput poderão sofrer variações de até dez por cento, neste caso dispensado ato de reajuste.

Art. 3º - Os órgãos partidários devem distribuir os recursos nas campanhas dentro da sua circunscrição.

§1º - O não cumprimento ou o cumprimento parcial da obrigação indicada no caput poderá gerar a responsabilização do órgão partidário perante a Justiça Eleitoral, implicando em rejeição de contas de campanha, bem como poderá ser considerada infração disciplinar indicada no art. 78 do Estatuto do PSD e o emprego ilícito de recursos do FEFC, inclusive na hipótese de desvio de finalidade que sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções legais cabíveis.

Art. 4º - Para receber os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, os órgãos partidários do PSD deverão estar ativos e regularizados, bem como com as prestações de contas prestadas perante a Justiça Eleitoral.

§1º - Cumpridos os requisitos do caput, os órgãos partidários devem preencher requerimento por escrito, assinado pelo presidente com o reconhecimento de firma em Cartório ou por certificação digital, e encaminhar à Direção Nacional em conjunto com ata da convenção partidária, os respectivos recibos eleitorais emitidos pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e a comprovação

das contas bancárias abertas no Banco do Brasil específicas para receber recursos do FEFC e FEFC MULHER, de acordo com o disposto no §2º do art. 2º. §2º - O órgão estadual deverá encaminhar juntamente com a documentação exigida no parágrafo anterior, planilha assinada pelo presidente com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital, que deverá constar o nome do candidato ou candidata, e-mail, celular, gênero, cor, raça, o cargo pretendido com o número que irá concorrer, indicando os percentuais de mulheres, de negras e de negros por eleição que o PSD lançar candidatos e candidatas ao Governo, Senado, Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa ou Distrital. §3º - Ao assinar o requerimento, o órgão partidário declara que conhece toda legislação sobre a matéria e que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do FEFC e reafirma expressamente o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, na forma da legislação e normas vigentes, isentando o órgão nacional de qualquer responsabilidade pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC fora dos ditames da legislação em vigor. Art. 5º - Para a distribuição dos valores do FEFC aos candidatos e candidatas, feita diretamente pelos órgãos estaduais, conforme dispõe o §1º do art. 2º desta Resolução, a própria esfera estadual deverá definir os critérios sobre a destinação dos recursos, nos moldes do disposto no art. 1º e parágrafo único e cumprir os percentuais previstos para as candidaturas de mulheres e de pessoas negras. Art. 6º - Conforme disposição de Lei, para que os candidatos e candidatas habilitados tenham acesso aos recursos do Fundo de Campanha deverá ser preenchido requerimento por escrito e encaminhado ao respectivo órgão partidário doador. §1º - No documento deverá constar a qualificação completa dos candidatos e candidatas, e-mail, celular, gênero, cor, raça, o número do título de eleitor, o cargo pretendido com o número e a circunscrição em que concorrerá. §2º - O requerimento devidamente preenchido deverá ser assinado e entregue com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital ao órgão partidário doador juntamente com os seguintes documentos: a) cópia assinada do (RRC) requerimento do registro da candidatura com identificação de gênero, cor e raça; b) comprovante de abertura da conta bancária específica para receber recurso do FEFC, preferencialmente no Banco do Brasil; c) recibo eleitoral (assinado) emitido através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), com cópia da ficha de qualificação. §3º - Ao assinar o requerimento, os candidatos e candidatas declaram que conhecem toda a legislação sobre a matéria e que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do FEFC e reafirma expressamente o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, na forma da legislação e normas vigentes, isentando as direções partidárias em qualquer nível ou instância de qualquer responsabilidade pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC fora dos ditames da legislação em vigor. §4º - O requerimento disposto no §2º deverá ser encaminhado pelos candidatos e candidatas ao respectivo órgão estadual e, quando for o caso, ao órgão nacional. Art. 7º - Os recursos do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no momento da apresentação da respectiva prestação de contas. Parágrafo único - O candidato ou a candidata que por qualquer motivo não terminar a campanha eleitoral, não se eximirá de apresentar a devida prestação de contas perante a Justiça Eleitoral e demais obrigações decorrentes da candidatura. Art. 8º - Inexistindo candidatura própria ou em coligação na circunscrição, é vedada a distribuição dos recursos do FEFC para outros partidos ou candidaturas desses mesmos partidos. Parágrafo único - É vedado também o repasse de recursos do FEFC dentro ou fora da circunscrição por partidos políticos, candidatos ou candidatas não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados. Art. 9º - Na hipótese de repasse de recursos do FEFC em desacordo com as normas configura-se a aplicação irregular dos recursos, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão, candidatos ou

Handwritten initials: JH, 20, and a large signature on the left margin.

candidatas que tenha realizado o repasse tido por irregular, respondendo solidariamente pela devolução o recebedor, na medida dos recursos que houver utilizado. Art. 10º – Devido à celeridade, eventuais alterações, reajustes, aditamentos, sobras, excedentes de qualquer natureza, sobre o art. 2º ou outra situação que venha a impedir, inviabilizar ou mudar o recebimento dos valores pelos órgãos partidários e/ou candidatos e candidatas no momento da distribuição do valor do FEFC, os recursos correspondentes poderão ser retidos, redistribuídos ou alterados por ato da Presidência Nacional. Art. 11º - Fica delegada ao presidente nacional a competência para deliberar, retificar e decidir sobre eventuais omissões, reajustes e esclarecimentos, inclusive da Justiça Eleitoral referente à Resolução 23.605/2019. Art. 12º - O presente ato entra em vigor a partir desta data e deverá ser divulgado na página da internet do partido (www.psd.org.br). Brasília, em 22 de julho de 2022. Gilberto Kassab Presidente Nacional do PSD. A proposta foi aprovada à unanimidade. Não houve deliberação sobre outros assuntos de interesse partidário conforme o segundo item da pauta, porém foi deliberado e aprovado pelos presentes que a publicação dos parâmetros e critérios fixados para a distribuição do FEFC será feita no site do PSD (www.psd.org.br) e servirá de prova material de sua ampla divulgação, bem como será encaminhada juntamente com a Ata da reunião e as informações da conta bancária aberta exclusivamente para movimentação dos recursos do FEFC ao Tribunal Superior Eleitoral por meio de petição eletrônica. Por fim, o Senhor Presidente, após manifestações de apoio, concordância e conagração dos presentes, manifestou suas considerações finais e nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a reunião, solicitando a lavratura desta ata, que após lida e aprovada por todos, vai assinada pelo Presidente Gilberto Kassab, por mim, Carlos Koji Takahashi, que secretariei os trabalhos e pelos demais membros que formam a maioria absoluta da Comissão Executiva Nacional. São Paulo, em 22 de julho de 2022.

Handwritten signatures and names of the attendees, each preceded by a circular stamp reading "15º Tabelião".

15º Tabelião: Gilberto Kassab

15º Tabelião: CARLOS KOJI TAKAHASHI

15º Tabelião: Nelson Antunes de Almeida

15º Tabelião: CARLOS AURELIO FONSECA

15º Tabelião: Amaysa Gláucia Camazaro

15º Tabelião: ANTONIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LITE DE BRITO

15º Tabelião: JOÃO FRANCISCO APRA

15º Tabelião: EVERALDO TEIXEIRA SOUKAOK JUNIOR

15º Tabelião: MAURS DE OLIVEIRA SANTOS CARDOSO

15º Tabelião: Renata Ribas Andri

15º Tabelião: Nelson Tred Filho

Handwritten signatures and initials are present next to each name and at the bottom of the page.